



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



LEI Nº 759, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135 exclusivamente para o pagamento da diferença necessária para cumprimento do piso salarial dos(as) Técnicos(as) de Enfermagem, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135 exclusivamente para o pagamento da diferença necessária para cumprimento do piso salarial dos(as) Técnicos(as) de Enfermagem.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* retroagirá seus efeitos à competência descrita pela União na Portaria GM/MS Nº. 1.135.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no Art. 1º, será efetuado cálculo aritmético de subtração entre o valor previsto como piso dos(as) Técnicos(as) de Enfermagem e o valor do salário base dos profissionais atualmente praticado pelo Município de Salto do Céu/MT, para se apurar o valor a ser complementado.

Parágrafo único. O valor apurado nos termos do *caput* será implantado imediatamente na folha de pagamento dos profissionais.

Art. 3º Os atos previstos nesta norma serão mantidos enquanto houver repasses da União ao Município de Salto do Céu/MT, através da Portaria GM/MS Nº. 1.135.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



Art. 4º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 31 de agosto de 2023.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde	Função: 10 – Saúde Sub-Função: 301 – Atenção Básica	2.131 – Manutenção do Piso da Enfermagem	Piso Garantido	MÊS	05	100.000,00
--	--	---	----------------	-----	----	------------

Programa: 0030 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: 04– Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde	Função: 10 – Saúde Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.132 – Manutenção do Piso da Enfermagem	Piso Garantido	MÊS	05	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 31 de agosto de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

JURÍDICO

LEI Nº 759, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135 exclusivamente para o pagamento da diferença necessária para cumprimento do piso salarial dos(as) Técnicos(as) de Enfermagem, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135 exclusivamente para o pagamento da diferença necessária para cumprimento do piso salarial dos(as) Técnicos(as) de Enfermagem.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* retroagirá seus efeitos à competência descrita pela União na Portaria GM/MS Nº. 1.135.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no Art. 1º, será efetuado cálculo aritmético de subtração entre o valor previsto como piso dos(as) Técnicos(as) de Enfermagem e o valor do salário base dos profissionais atualmente praticado pelo Município de Salto do Céu/MT, para se apurar o valor a ser complementado.

Parágrafo único. O valor apurado nos termos do *caput* será implantado imediatamente na folha de pagamento dos profissionais.

Art. 3º Os atos previstos nesta norma serão mantidos enquanto houver repasses da União ao Município de Salto do Céu/MT, através da Portaria GM/MS Nº. 1.135.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 31 de agosto de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

JURÍDICO

LEI Nº 758, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento programa do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal 733/2022 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento: 4.4.71.00.00 – Transf. à Consórcios PúblicosR\$ 160.000,00

Fonte de Recursos: 3.2.621 – Transf. Fdo à Fdo Rec. SUS – EstadoR\$ 160.000,00

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser financiados por:

I – até o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2023, nos termos do Inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu / MT, 31 de agosto de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

JURÍDICO

LEI Nº 757, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento programa do município, e dá outras providências.